



**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPANO**



**ESTATUTO
(SEGUNDA ATUALIZAÇÃO)**



CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPANO

ESTATUTO
(SEGUNDA ATUALIZAÇÃO)



TÍTULO I – Das Disposições Iniciais

Capítulo I

Do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano,
e sua Natureza Jurídica

Art. 1º - O Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano é pessoa jurídica de direito interno, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a Administração Indireta de cada um dos entes federativos, constituído pelos seguintes Municípios:

- I – Amparo do São Francisco;
- II – Aquidabã;
- III – Brejo Grande;
- IV – Canindé do São Francisco;
- V – Canhoba;
- VI – Capela;
- VII – Cedro de São João;
- VIII – Feira Nova;
- IX – Gararu;
- X – Graccho Cardoso;



- XI – Ilha das Flores;
- XII – Itabí;
- XIII – Japoatã;
- XIV – Japarutuba;
- XV – Malhada dos Bois;
- XVI – Monte Alegre de Sergipe;
- XVII – Muribeca;
- XVIII – Neópolis;
- XIX – Nossa Senhora da Glória;
- XX – Nossa Senhora de Lourdes;
- XXI – Pacatuba;
- XXII – Pirambú;
- XXIII – Poço Redondo;
- XXIV – Propriá;
- XXV – Porto da Folha;
- XXVI – Santana de São Francisco;
- XXVII – São Francisco;
- XXVIII – Telha.



Art. 2º - O presente Estatuto disciplina o Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público;

Parágrafo Primeiro – As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público;

Parágrafo Segundo – O Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano será doravante denominado CONBASF;



Capítulo II Dos Consorciados

Art. 3º - São considerados consorciados os entes federativos subscritos do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como Protocolo de Intenções;

Art. 4º - Não há, entre os consorciados, direitos e obrigações recíprocas;

Art. 5º - Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios que o tenham por objeto;

Capítulo III Dos Conceitos

Art. 6º - Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio, estabelecido no protocolo de intenções;

Capítulo IV Da Sede e do Prazo

Art. 7º - A sede do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano é no Município de Propriá, Estado de Sergipe, podendo haver o desenvolvimento de atividades em qualquer dos municípios a ele consorciado;



Parágrafo Primeiro – O desenvolvimento de atividades do Consórcio em outras unidades administrativas ou operacionais depende de autorização da Assembleia Geral, quando envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer custos adicionais aos previstos no Orçamento;

Parágrafo Segundo – O funcionamento permanente de sub-sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados;

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede;

Art. 8º - O Consórcio terá vigor por tempo indeterminado;

Capítulo V

Dos Objetivos e da Gestão Associada dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos

Art. 9º - São objetivos desse Consórcio defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de resíduos sólidos e saneamento básico prestados nos Municípios que o integram, podendo para tanto:

I - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades especialmente perante demais esferas constitucionais de governo;



II – Formular diretrizes e viabilizar a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de resíduos sólidos e saneamento básico;

III – Prestar serviços, inclusive de assistência de ordem técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV – Promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimento de licitação e admissão de pessoal;

V – Promover a produção de informações ou de estudos técnicos;

VI – Prestar apoio e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VII – Promover a criação de instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados;

VIII – Prestar serviços de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos;

IX – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados ações conjuntas nas áreas de atuação da autarquia intermunicipal;



X - Adquirir e administrar bens para uso compartilhado dos Municípios Consorciados, seja no âmbito da sua atuação ou não, repartindo, na medida da utilização, os respectivos custos;

XI – Promover a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XII – Promover a prestação de serviços dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito privado, sendo que nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condição de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XIII - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas ao aumento da eficiência dos serviços públicos prestados à população dos municípios consorciados;

XIV - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas;

XV – Gerir o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos da autorização ou delegação, na formalização de convênios;

XVI - Outros objetivos definidos em Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro – Para total cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – Adquirir e ou receber, em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;



II – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas e privadas;

III – Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação, dispensada a licitação, nos termos do autorizados pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

V – Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso, ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados;

VI – Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação municipal, visando à devida ampliação dos serviços locais dos associados;

Parágrafo Segundo – Para atender o seu objetivo social, o presente consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização, planejamento dos serviços públicos e licenciamento em nome dos Municípios consorciados, para implementação das políticas públicas de resíduos sólidos e saneamento básico.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Associada de Serviços Públicos



Art. 10º - O consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa, termo de parceria, convênio, contrato de concessão, contrato de delegação e outros instrumentos com outros entes da Federação e instituições públicas ou privadas, com o objetivo de: obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados, outorgar concessão total ou parcial, delegação, permissão ou autorização para a execução de obras, serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como coleta e destinação final de resíduos sólidos;

Parágrafo Primeiro – Os serviços públicos objeto de gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no estatuto ou serem aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da federação consorciados, estará estabelecido no estatuto ou serão aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os critérios técnicos para cálculos do valor de contribuição de manutenção da estrutura administrativa do consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possam vir a ser prestados pelo Consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, e sua consequente normativa legal de cada ente.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deverá aprovar previamente os termos do contrato de gestão, contrato de programa, termo de parceria, convênio, contrato de concessão, contrato de delegação e outros instrumentos, eventualmente firmados com outros entes da Federação, ou instituições públicas ou privadas.



CAPITULO VII Do Contrato De Programa

Art. 11 ° - Nos casos de gestão associada envolver também prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa deve obedecer ao estabelecido no instrumento próprio ou em decisão de Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Ao CONBASF somente será permitido firmar contrato de programa ou termo de Parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 12 ° - Ao CONBASF somente será permitido firmar contrato de programa, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 13° - São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operadora por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoas e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;



IV - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - As penalidades e sua forma de aplicação;

IX - Os casos de extinção;

X - Bens reversíveis;

XI - Os critérios para cálculo e a forma de pagamento de indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação de serviços;

XII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - A periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;



XIV - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais

Parágrafo Primeiro – No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

Parágrafo Segundo – Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.



Parágrafo Terceiro – Nas operações de créditos contratados pelo consórcio para investimentos nos serviços, deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Parágrafo Quarto – Receitas futuras de prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.

Parágrafo Quinto – A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente da referente à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Parágrafo Sexto – O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do Consórcio ou de gestão associada e;
- b) Extinção do consórcio.

CAPÍTULO VIII

Da Exclusão Do Consorciado

Art. 14º - Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do consórcio:

- I - Atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;
- II - A desobediência à norma do estatuto ou ao deliberado na Assembleia Geral;



Parágrafo Primeiro – Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do Caput após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento devido, assegurado o prazo mínimo de 15(quinze) dias úteis para o pagamento.

Parágrafo Segundo – A notificação mencionada no §1 deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o consórcio manterá na internet.

Art. 15º - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - A descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - As penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 16º - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo único – Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.



Art.17º- A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com o aviso de recebimento.

Art. 18º - O prazo para a defesa contar-se-á partir do dia útil que se seguir a juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art.19º - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15(quinze) dias úteis.

Art. 20º - Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sitio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Único – A Publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após 15(quinze) dias, contando-se o prazo do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 21º - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 22º - A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único – No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio,



Art. 23º - Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

Parágrafo Segundo - As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 24º - A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

Art. 25º - O julgamento perante Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizará simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

- I - Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
- II - Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em 15 (quinze) minutos cada uma;
- III - Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;
- IV - Julgamento sobre a aplicação ou não de pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;



V - Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredito que obtiver maioria simples;

VI - Vitorioso o veredito de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da urna; caso seja vitorioso o veredito de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredito de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados;

VIII - Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada à exigência de quórum qualificado.

Art. 26º- Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro – Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral.

Art. 27º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



CAPÍTULO IX Da Retirada

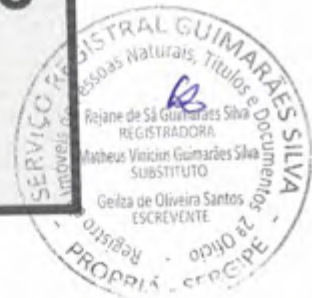
Art. 28º - Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº (número da Lei) de data da Lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome de ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em 30 (trinta) dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.” Assumo estas obrigações em nome do município de (nome do ente federativo).”

Parágrafo Único – A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO Capítulo I



DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção II

Da convocação

Art. 29º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, e pelo Superintendente ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 30º- As Assembleias ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - O local, o horário e a data da Assembleia;

III - A pauta da Assembleia;

IV - No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, junho, setembro e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 31º- As Assembleias extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio



que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação **escrita** dirigida a cada um dos Consorciados.

Parágrafo Primeiro – O aviso mencionado no caput deverá ser publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

Seção III

Do Quórum de Instalação e Deliberação

Art. 32º- A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

Art. 33º - A Assembleia Geral deliberará mediante a presença de mais da metade dos entes consorciados, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses;

I - Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/5 (dois quintos) dos votos dos entes Consorciados presentes;



II - Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados.

III - Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

IV - Imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

Parágrafo Primeiro – Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso III, em que tais votos serão considerados como válidos.

Parágrafo Segundo – As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 34º - As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Seção IV Das Competências

Art. 35º - As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:



I - Aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II - Aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção V

Da Eleição e da Destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 36º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, e o Ouvidor devem obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 37º - O mandato do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor é de 04 (quatro) anos, coincidindo sempre com os quatro anos de mandatos de prefeito, podendo ser reconduzido por igual período, em caso de reeleição para um novo mandato de prefeito.

Parágrafo Único – O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro quatro anos após. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação para o tempo do mandato anterior.

Art. 38º - O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

Parágrafo Primeiro – A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.



Parágrafo Segundo – A eleição e posse far-se-ão no mesmo dia.

Art.39º - Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - Manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - Manifestação do Presidente que encerra seu mandato;

IV - Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras.): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio)”. (Assinatura do empossado).

V - Analisado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral após ter sido lançada a seguinte expressão:



“Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse” – (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - Lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

Parágrafo Primeiro - Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

Parágrafo Segundo - Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando – se o termo de posse.

Art. 40º- A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - A moção de censura de que trata o Contrato do Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I - Improbidade administrativa;

II - Quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III - Falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV - Atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.



Parágrafo Segundo - Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o Presidente dar conhecimento imediato dela aos diretores afetados pela referida moção de censura.

Seção VI

Da alteração do Estatuto

Art. 41º - Para alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral,

Art. 42º - Haverá uma votação de Assembleia Geral para as alterações estabelecidas nos artigos deste Estatuto;

Art. 43º - Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 44º - Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único - Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário a alteração terá direito a falar por último.

Seção VII



Das Atas

Art. 45º - As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

Art. 46º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a integra da ata da Assembleia Geral, após registrada em cartório, será, em até dez dias úteis, publicada no sitio que o Consórcio mantiver na internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

Parágrafo Único - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO II Da Diretoria DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 47º- O CONSELHO EXECUTIVO reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pelo Superintendente.

Parágrafo Primeiro - Compete à diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instrução de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciadas pela Assembleia Geral;



II - Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para aprovação da Assembleia Geral;

III - Aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental autorizando que sejam encaminhadas, para a Assembleia Geral;

IV - Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - Alterar, definitiva ou provisoriamente, o numero de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - Elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para apreciação da Assembleia Geral;

VII - Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado se enquadre no limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da lei 8.666/93;

IX - Autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente.

X - Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;



XI - Julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

- a) Impugnações a editais de concursos públicos;
- b) Recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) Recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII - Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

Parágrafo Segundo – Em face de decisões do CONSELHO não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex-officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os não membros do Conselho somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 48º- Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - Convocar as reuniões do Conselho Executivo;



- II - Nomear após a eleição, e contratar o Superintendente homologado eleito pela Assembleia;
- III - Movimentar as contas bancárias do Consórcio isoladamente ou em conjunto com o Superintendente;
- IV - Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- V - Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;
- VI - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos de compras ou serviços cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da lei 8.666/93, bem como obras e serviços de engenharia cujo valor seja superior 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23 da lei 8.666/93;
- VII - Homologar e adjudicar o objeto de licitações cuja proposta seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23 da lei 8.666/93;
- VIII - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor igual ou inferior a a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da lei 8.666/93, bem como obras e serviços de engenharia cujo valor seja superior 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23 da lei 8.666/93;



IX - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.



Parágrafo Primeiro – Poderá o presidente, enquanto no período de implantação das atividades do Consórcio, e enquanto não houver estabelecido o regulamento de pessoal que determine definitivamente atribuições e quantitativos, autorizar a criação de cargos, tendo em vista a necessidade de atender ao cumprimento das obrigações legais do Consórcio.

Parágrafo Segundo – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou do Conselho Executivo.

Parágrafo Terceiro – Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV Do Vice-Presidente

Art. 49º- Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;

II - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Administrativa no desempenho das funções;

III - Assinar quando designado por portaria ou instrumento público, os cheques e documentos pertinentes ao Consórcio que não sejam atos privativos do presidente.

Art. 50º- Compete ao Diretor Geral do CONBASF:



I - Exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral, e será exercido por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em Assembleia;

II - Presidir o CONSELHO EXECUTIVO do CONBASF;

III - Ordenar as despesas dos CONBASF em conjunto com a Superintendência, ou por delegação do Presidente;

IV - Autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela Superintendência e seus técnicos.

V - Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral haverá substituição deste pelo Superintendente mediante despacho do Presidente do CONBASF, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

VI - Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 51º-Compete a Diretoria Administrativa e Financeira:

I - A Diretoria Administrativa e Financeira do CONBASF será dirigida por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em Assembleia Geral.

II - Exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras do CONBASF;



IV - Coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico.

V - Coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência do CONBASF;

VI - Elaborar e encaminhar à Diretoria Geral e superintendência, toda a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VII - Coordenar a rotina contábil e os recursos humanos do CONBASF, em consonância com a superintendência;

CAPÍTULO V

Da Ouvidoria

Art. 52º - A ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - A ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Segundo - As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo que se receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Terceiro - As reclamações poderão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

Parágrafo Quinto - O ouvidor encaminhará por escrito informação à Câmara de Regulação sem prejuízo dos relatórios anuais no Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO VI Da Câmara de Regulação

Seção VIII Da Competência

Art. 53º - Compete à Câmara de Regulação:

I - Deliberar sobre as propostas de Regulamento de Prestação dos Serviços a serem submetidas à Assembleia Geral;

II - Emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III - Apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;



IV - Opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários de serviços de saneamento;

V - Emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários de serviços de saneamento;

VI - Promover ampla e periódica informação aos usuários de serviços de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - Assegurar aos usuários de serviços de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII – Prestar, anualmente, informações aos usuários sobre a qualidade dos serviços regulados, mantendo disponível no sitio do consórcio na internet e cópia impressa disponível por consulta a qualquer do povo nas dependências em que venha a funcionar.

Parágrafo Primeiro - Sobre as queixas e reclamações dos usuários de serviços de saneamento, deve a Câmara de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

Parágrafo Segundo - São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a obediência ao artigo 46º desse estatuto.

End: Rua Getúlio Vargas, nº. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



Parágrafo Terceiro - Nos casos de relevância e urgência poderá o presidente da câmara de regulação praticar atos *ad referendum*.

Seção IV Do Funcionamento



Art. 54º - O presidente da Câmara de Regulação deverá ser indicado pela Diretoria do Consórcio, cumpridas as exigências do Contrato de Consórcio, e aprovado pela Assembleia por maioria simples.

Parágrafo Único - É exigido o quórum de 3/5 (três quintos) dos consorciados para Assembleia em que ocorra a aprovação do Presidente da Câmara de Regulação.

Art. 55º - O mandato do Presidente da Câmara de Regulação é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução por período consecutivo.

Art. 56º - A câmara de Regulação é composta por um colegiado, com caráter deliberativo, formado por cinco membros, incluindo o Presidente, uma Superintendência e uma Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 57º - O colegiado da Câmara de Regulação reunir-se-á mensalmente para tratar assuntos de sua competência.

Art. 58º - As decisões do Colegiado da Câmara de Regulação serão tomadas mediante metade mais um dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - Nos casos de empate prevalecerá o voto do Presidente da Câmara.



Art. 59º - A Câmara de regulação terá corpo técnico próprio, estruturado na Superintendência e na Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 60º - Os recursos da Câmara de Regulação advirão de taxa a ser cobrada dos prestadores dos serviços regulados, de acordo com legislação dos consorciados.

Art. 61º - Com exceção do Presidente e dos demais membros de colegiado, todos os demais cargos da Câmara de Regulação serão preenchidos mediante concurso público.

Art. 62º - Todas as decisões da Câmara de Regulação serão publicadas em sitio mantido na internet pela própria Câmara.

CAPÍTULO VII Da Superintendência

TÍTULO III Da eleição do Superintendente

Art. 63º - Conforme estabelecido no protocolo de intenções, fica criado o emprego público de caráter de comissão (eleito em Assembleia Geral), com vencimentos constantes da tabela do Anexo I, deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A eleição para Superintendente, o mesmo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, eleito em Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro





II - Maior e Capaz

III - Reconhecida Idoneidade Moral

IV - Formação em nível superior



Parágrafo Segundo - Caso seja servidor do consórcio ou de ente consorciado, quando sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções desde que perceba sua remuneração no Cargo da Autarquia.

Parágrafo Terceiro - O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses estabelecidas nos estatutos.

Art. 64º - Compete ao Superintendente, além das competências previstas no contrato do consórcio:

I - Exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao presidente do consórcio;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantê-lo informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior ao limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da lei 8.666/93;



IV - Homologar adjudicar objeto de licitação cuja proposta seja inferior ao limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23 da lei 8.666/93;

V - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - Autorizar a título de Suprimento de Fundos a concessão de numerário para a realização de pequenas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, necessárias a condução diária do CONSÓRCIO, até o limite máximo estabelecido em resolução da Presidência para este fim. O valor estimado para o suprimento de fundos e sua utilização, deverá constar do ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO;

VII - Ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano nos casos previstos no Contrato de Consórcio.

Parágrafo Primeiro - Além das distribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

Parágrafo Segundo - O superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no consórcio.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Superintendente é de 05(cinco) anos;

Parágrafo Quarto - O mandato iniciar-se-á no dia 01 de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano correspondente. O atraso na posse não



implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação por tempo do mandato anterior. Ressaltando-se, porém, os casos em que o Superintendente tenha seu afastamento aprovado em Assembleia, o novo Superintendente eleito, contará o tempo do mandato a partir da data da Assembleia de sua eleição e posse.

Parágrafo Quinto - O superintendente poderá ser reconduzido, quantas vezes a Assembleia Geral, o escolher para tal função gerencial.

CAPÍTULO VIII

TÍTULO IV

Da Conferência Regional de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos

Art. 65º - O Presidente do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do saneamento básico nos municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro - A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

Parágrafo Segundo - O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios





dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 66º - Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Único – Será dada ampla divulgação ao Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sítio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO V Da Gestão Administrativa

CAPÍTULO IX Da Estrutura Administrativa do Consórcio



Art. 67º - Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programa que vier a celebrar.

Art. 68º - A Conferência Regional de Saneamento, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria são apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art. 69º - A Câmara de Regulação tem estrutura própria e independente do Consórcio, cujas funções serão definidas em regulamento próprio da Câmara.

Art. 70º - A Superintendência do Consórcio, assessorada através de técnicos, será responsável pela gestão do Consórcio.



Parágrafo Único – A descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano são os definidos no anexo I deste Estatuto.

CAPÍTULO X Dos Agentes Públicos

SEÇÃO X Disposições Gerais



Art. 71º - O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Saneamento Básico, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, completando as normas dos presentes estatutos.

Parágrafo Segundo - Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

Parágrafo Terceiro - Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.



SEÇÃO XI

Dos Empregos Públicos

Art. 72º - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, conforme definido no anexo I deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários públicos, comissionados e/ou cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A cessão de funcionários dos entes consorciados ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Diretora do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio poderá firmar convênios com as universidades sediadas no território dos entes consorciados, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta do Conselho Executivo, aprovada em Assembleia.

Parágrafo Quarto – O número de estagiários não poderá ultrapassar o número de cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.



SEÇÃO XII

Das Contratações Temporárias

Art. 73º - As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

Parágrafo Primeiro - As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

Parágrafo Segundo - No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO XI

Dos Agentes Públicos

SEÇÃO XIII

Do Procedimento de Contratação

Art. 74º - A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

Dos Contratos de Delegação da Prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

Art. 75º - Os contratos de delegação de prestação dos serviços públicos de saneamento básico que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão





rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

TÍTULO VI

Da Gestão Econômica e Financeira

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais



Art. 76º - O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito, financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 77º - O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes iguais.

Art. 78º - A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 79º - O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Superintendência aprovada pelo Conselho Executivo.

Art. 80º - Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 81º - Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovados caso:



I – Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida, e ou

II – Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispostos do texto do projeto de resolução.

Art. 82º - Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 83º - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição, como também estabelecer despesas para sua estruturação em caráter individualizado.

Parágrafo Primeiro - É legítimo por parte dos entes consorciados, diante da necessidade devidamente comprovada, autorizar aos membros do Consórcio, a efetuar despesas administrativas do tipo: Passagens, diárias e ajuda de custos; a fim de que os mesmos possam defender os interesses da autarquia intermunicipal, e do município.

Parágrafo Segundo - As despesas administrativas previstas no parágrafo anterior correrão por conta do ente administrativo (*Município*), que tiver os assuntos de interesse comum em caráter individualizado.





Parágrafo Terceiro - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

Parágrafo Quarto - Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

CAPÍTULO XIV DA CONTABILIDADE



Art. 84º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 85º - A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

Art. 86º - No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 04 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência;



Parágrafo Segundo - Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar em seus termos;

Parágrafo Terceiro - A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.



TÍTULO VII

Da Extinção do Consórcio

Art. 87º - Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem;



IV - O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos será dispensado, cumpridas todas as formalidades legais.

TÍTULO VIII DO FORO



Art. 88º - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio Público, fica eleito o Foro de Propriá- Sergipe.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89º - Aplicam-se ao Consórcio as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - O quadro Administrativo do CONBASF obedecerá aos seus quantitativos e valores financeiros a serem percebidos, das disposições contidas no Anexo I deste Estatuto.

TÍTULO X DA VIGÊNCIA

Art. 90º - O Presente Estatuto aprovado pela Assembleia entra em vigor nesta data.

Aracaju, 24 de Outubro de 2017.



ASSINATURA DOS PREFEITOS

MUNICÍPIO	PREFEITOS	ASSINATURA
AMPARO DO SÃO FRANCISCO	FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO	<i>Franklin Ramires Freire Cardoso</i>
AQUIDABÃ	FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA	<i>Francisco Francimario Rodrigues de Lucena</i>
BREJO GRANDE	CLYSMER FERREIRA BASTOS	<i>Clysmar Ferreira Bastos</i>
CANHOBA	MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES	<i>Manoel Messias Hora Guimarães</i>
CANIDÉ DO SÃO FRANCISCO	EDINALDO VIEIRA BARROS	<i>Edinaldo Vieira Barros</i>
CAPELA	SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA	<i>Silvany Yanina Mamlak Sukita</i>
CEDRO DE SÃO JOÃO	NEUDO ALVES	<i>Neudo Alves</i>
FEIRA NOVA	JOSE CARLOS DOS SANTOS	<i>Jose Carlos dos Santos</i>
GARARU	ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA	<i>Elizabeth Freire Santos de Oliveira</i>
GRACCHO CARDOSO	JOSE NICARCIO DE ARAGAO	<i>Jose Nicarcio de Aragao</i>
ILHA DAS FLORES	CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE	<i>Christiano Rogerio Rego Cavalcante</i>
ITABI	MANOEL OLIVEIRA SILVA	<i>Manoel Oliveira Silva</i>
JAPARATUBA	LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA	<i>Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira</i>
JAPOATÃ	JOSÉ MAGNO DA SILVA	<i>Jose Magno da Silva</i>
MALHADA DOS BOIS	AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO	<i>Augusto Cesar Aguiar Dinizio</i>
MONTE ALEGRE DE SERGIPE	MARINEZ SILVA PEREIRA LINO	<i>Marinez Silva Pereira Lino</i>



**CONSÓRCIO DO
BAIXO SÃO
FRANCISCO
SERGIPANO**

MURIBECA	FERNANDO FRANCO NETO	
NEOPOLIS	LUIZ MELO DE FRANÇA	<i>Luiz Melo de França</i>
NOSSA SENHORA DA GLORIA	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO	<i>Francisco Carlos Nogueira Nascimento</i>
NOSSA SENHORA DE LOURDES	FÁBIO SILVA ANDRADE	<i>Fábio Silva Andrade</i>
PACATUBA	ALEXANDRE DA SILVA MARTINS	<i>Alexandre da Silva Martins</i>
PIRAMBÚ	ELIO JOSE LIMA MARTINS	<i>Elio Jose Lima Martins</i>
POÇO REDONDO	ADEMILSON CHAGAS JUNIOR	<i>Ademilson Chagas Junior</i>
PORTO DA FOLHA	MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO	<i>Miguel de Loureiro Feitosa Neto</i>
PROPRIÁ	IOKANAAN SANTANA	<i>Iokanaan Santana</i>
SANTANA DE SÃO FRANCISCO	GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR	<i>Gilson Guimarães Barrozo Junior</i>
SÃO FRANCISCO	ALTAIR SANTOS NASCIMENTO	<i>Altair S. Nascimento</i>
TELHA	FLAVIO FREIRE DIAS	<i>Flavio Freire Dias</i>



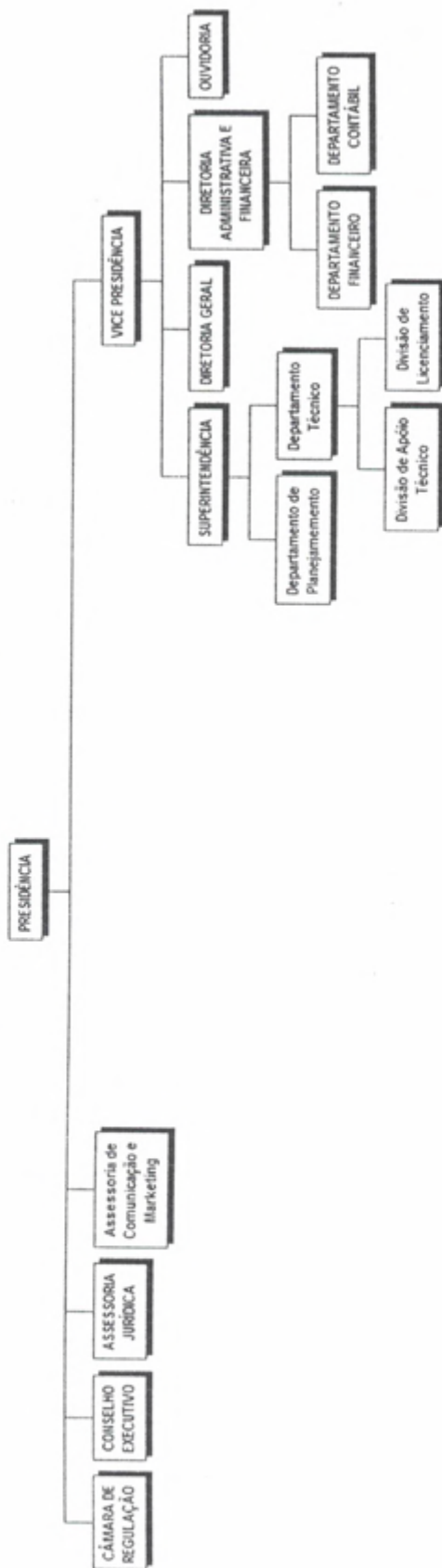


ASSINATURAS DIRETORIA E MESA DA ASSEMBLÉIA

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Alexandre da Silva Martins	
Vice-Presidente	Flávio Freire Dias	
Diretor Geral	Iokanaan Santana	
Dir. Adm. Financeiro	Neudo Alves	
Superintendente	Mario Rosa de Albuquerque	
Assessor Jurídico	Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho	
<p>Protocolado sob nº. 1.416. Averbado sob nº. 10 às fls. 147/153, no registro nº. 1.233 do livro de Registro de Pessoas Jurídicas A nº 18 e transcrita às fls. 162/211 do livro de Registro de Pessoas Jurídicas A nº 19.</p> <p>Propriá(SE), 12 de novembro de 2018 Em testº da verdade Rejane de Sá Guimarães Silva Registradora</p>		



ORGANOGRAMA DO CONBASF



CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO
 End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



**CONSÓRCIO DO
BAIXO SÃO
FRANCISCO
SERGIPANO**

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Consórcio

CARGO	FUNÇÕES	LOTAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	REMUNERAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS
PRESIDENTE	<p>Convocar as reuniões do Conselho Executivo;</p> <p>Nomear após a eleição, e contratar o Superintendente homologado eleito pela Assembléia;</p> <p>Movimentar as contas bancárias do Consórcio isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro;</p> <p>Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;</p> <p>Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinado a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;</p> <p>Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos de compras ou serviços cujo valor seja igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).</p>	-	-	-



	<p>bem como obras e serviços de engenharia cujo valor seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);</p> <p>Homologar e adjudicar o objeto de licitações cuja proposta seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);</p> <p>Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como obras e serviços de engenharia cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);</p> <p>Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.</p> <p>Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou do Conselho Executivo.</p> <p>Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão pelo Conselho Executivo.</p>		
--	--	--	--



<p>VICE PRESIDENTE</p>	<p>Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;</p> <p>Auxiliar o Presidente e a Diretoria Administrativa no desempenho das funções;</p> <p>Assinar quando designado por portaria ou instrumento público, os cheques e documentos pertinentes ao Consórcio que não sejam atos privativos do presidente.</p>	<p>-</p>	<p>-</p>
<p>ASSESSORIA JURÍDICA</p>	<p>Defesa e aconselhamento do CONSÓRCIO em ações judiciais;</p> <p>Promoções de ações judiciais de interesse do CONSÓRCIO;</p>	<p>Presidência</p>	<p>Até 5,5 Salários vigentes.</p>
<p>SUPERINTENDENTE</p>	<p>Exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, praticado todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao presidente do consórcio;</p> <p>Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantê-lo informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;</p>	<p>Superintendência</p>	<p>Até 12 Salários vigentes.</p>



	<p>Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)</p> <p>Homologar adjudicar objeto de licitação cuja proposta seja inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</p> <p>Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</p> <p>Autorizar despesas fracionadas necessárias a condução diária do CONSÓRCIO, até o limite máximo de R\$ 10.000,00(dez mil reais) mensais. Esse valor deverá estar disponível no orçamento do CONSÓRCIO e, seu uso será regulado em norma interna ser criada e aprovada pelo CONSELHO EXECUTIVO;</p> <p>Ocupar interinamente a presidência do Consorcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano nos casos previstos no Contrato de Consórcio.</p> <p>Além das distribuições previstas neste artigo, o</p>		
--	--	--	--



	Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consorcio.			
Secretária	Receber e dar encaminhamento às correspondências, arquivar e controlar toda documentação administrativa do CONSÓRCIO; Secretariar as reuniões, elaborar atas, receber visitantes, convidados e representantes dos órgãos governamentais.	Superintendência	40 horas	Até 1,3 salários vigentes
Aux. Serviços Gerais	Realizar as atividades de limpeza, organização e atendimento na sede do CONSÓRCIO.	Superintendência	40 horas	Até 1 salário vigente
CHEFE DEPTO. PLANEJAMENTO (Economista/Administrador/ Eng. Civil/Eng. Ambiental/Tecnólogo em Saneamento Ambiental)	Planejamento estratégico do CONSÓRCIO; Planejamento das atividades técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico; Monitoramento da implementação dos planos da prestação dos serviços; Elaboração do planejamento estratégico do consórcio.	Superintendência	40 horas	Até 4,85 salários vigentes
Nível tecnológico (Técnico em Tecnologia da Informação)	Acompanhamento das atividades de Tecnologia da Informação no CONSÓRCIO; Desenvolvimento de sistemas de apoio a gestão do CONSÓRCIO; Suporte a usuários;	Departamento de Planejamento	40 horas	Até 4,15 salários vigentes
CHEFE DEPTO. TÉCNICO (Eng. Civil/Eng. Ambiental/Tecnólogo em Saneamento Ambiental)	Gerenciamento da execução do planejamento estratégico do CONSÓRCIO; Gerenciamento da execução das atividades técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico; Gerenciamento da execução do planejamento	Departamento Técnico	40 horas	Até 4,85 salários vigentes



	estratégico do CONSÓRCIO; Apoiar os demais departamentos na consecução dos objetivos do CONSÓRCIO;			
Assistente Administrativo	Apoio as atividades do departamento técnico.	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 3 salários vigentes
Divisão de Apoio Técnico (Eng. Civil/Eng. Ambiental/Tecnólogo em Saneamento Ambiental)	Execução do planejamento estratégico do CONSÓRCIO; Execução das atividades técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico; Execução do planejamento estratégico do CONSÓRCIO. Coordenação das atividades de capacitação de técnicos do consórcio e dos municípios consorciados; Desenvolvimento de atividades de assistência técnica aos municípios consorciados.	Departamento Técnico	40 horas	Até 4,15 salários vigentes
Técnico em edificações	Auxiliar nas atividades de acompanhamento da execução do planejamento estratégico do CONSÓRCIO; Assistência técnica aos municípios consorciados; Auxiliara em todas as atividades inerentes a sua área de formação.	Departamento Técnico	40 horas	Até 3,5 salários vigentes
Assistente Administrativo	Apoio as atividades da Divisão de Apoio Técnico.	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 3 salários vigentes
Divisão de Licenciamento (Eng. Químico/Eng. Ambiental/Eng.	Análise de procedimentos de licenciamento e emissão de parecer técnico;	Superintendência	40 horas	Até 4,15 salários vigentes



Sanitarista/Tecnólogo em Saneamento Ambiental) Biólogo	Execução das atividades de educação; Desenvolvimento das atividades de mobilização social	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 4,15 salários vigentes
Assistente social	Desenvolvimento das atividades de mobilização social; Apoio as atividades de mobilização social;	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 4,15 salários vigentes
Tecnólogo em saneamento ambiental	Apóio às atividades de licenciamento e emissão de parecer técnico.	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 4,15 salários vigentes
Assistente Administrativo	Apoio as atividades da Divisão de Licenciamento.	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 3 salários vigentes
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING (Jornalista)	Coordenar toda a comunicação do consórcio; Divulgar todas as ações do consórcio; Efetuar publicações em sites, jornais e todos os meios de comunicação das ações do CONSÓRCIO. Apoiar todos os departamentos do CONSÓRCIO nas necessidades de sua atividade.	Superintendência	40 horas	Até 4,15 salários vigentes
DIRETORIA GERAL	Exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral, e será exercido por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia; Presidir o CONSELHO EXECUTIVO do CONBASF; Ordenar as despesas dos CONBASF em conjunto com Superintendência, ou por delegação do Presidente;	Diretoria Geral	-	-



Assistente Administrativo	<p>Autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela Superintendência e seus técnicos.</p> <p>Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral haverá substituição deste pelo Superintendente mediante despacho do Presidente do CONBASF, o qual determinará os casos e prazos da substituição.</p> <p>Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Financeiro.</p>		
<p>DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</p>	<p>Auxiliar o Diretor Geral nas atividades inerentes a sua pasta.</p> <p>A Diretoria Administrativa e Financeira do CONBASF será dirigida por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia geral.</p> <p>Exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;</p> <p>Coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras do CONBASF;</p>	Diretoria Geral Diretoria Administrativa e Financeira	Até 3 salários vigentes



	<p>Coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico.</p> <p>Coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência do CONBASF;</p> <p>Elabora e encaminhar á Diretoria Geral e superintendência, toda a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;</p> <p>Coordenar a rotina contábil e os recursos humanos do CONBASF, em consonância com a superintendência;</p>		
<p>Chefe Depto. Financeiro (Administrador/ Contador)</p>	<p>Controle dos recebimentos do CONSÓRCIO; Emissão de pagamentos; Controle do fluxo financeiro do CONSÓRCIO; Acompanhamento das compras de bens e serviços; Elaboração de editais.</p>	<p>Diretoria Administrativa e Financeira</p>	<p>40 horas</p> <p>Até 4,85 salários vigentes</p>
<p>Assistente Administrativo</p>	<p>Executar as atividades pertinentes a administração e pagamento dos salários do quadro funcional do CONSÓRCIO; Executar as atividades inerentes ao Departamento Financeiro e de Pessoal;</p>	<p>Departamento Financeiro</p>	<p>40 horas</p> <p>Até 3 salários vigentes</p>
<p>Chefe Depto. Contábil (Contador)</p>	<p>Elaboração dos orçamentos, balancetes e balanços; Lançamento da contabilidade;</p>	<p>Diretoria Administrativa e Financeira</p>	<p>40 horas</p> <p>Até 4,85 salários vigentes</p>



Técnico em contabilidade	Execução de todas as atividades contábeis do CONSÓRCIO; Execução das atividades contábeis do CONSÓRCIO.	Departamento Contábil	40 horas	Até 3,5 salários vigentes
OUVIDORIA	<p>A ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto a atuação dos prestadores de serviços e do próprio consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.</p> <p>As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo que se receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p>As reclamações poderão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.</p>	Superintendência	40 horas	Até 3,5 salários vigentes



	<p>Nos casos em que a solução dos problemas apontado envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.</p> <p>O ouvidor encaminhará por escrito informação à Câmara de Regulação sem prejuízo dos relatórios anuais no Contrato de Consórcio.</p>			
--	--	--	--	--



CARGO	LOTAÇÃO	HORAS DE TRABALHO	QUANT. DE PESSOAS
Chefe de Dep. de Planejamento	Superintendência	40	1
Chefe de Dep. Técnico	Dep. Técnico	40	1
Chefe de Dep. Financeiro	Dir. Adm. e Financeira	40	1
Chefe de Dep. Contábil	Dir. Adm. e Financeira	40	1
Chefe do Dep. de Tecnologia da Informação	Dep. de Planejamento	40	1
Chefe da Divisão de Apoio Técnico	Dep. Técnico	40	1
Chefe da Divisão de Licenciamento	Superintendência	40	1
Gerente de Projetos	Superintendência	40	1
Biólogo	Divisão de Licenciamento	40	1
Assistente Social	Divisão de Licenciamento	40	1
Assessoria de Comunicação	Superintendência	40	1
Técnico em Edificações	Dep. Técnico	40	1
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Divisão de Licenciamento	40	1
Ouvidoria	Superintendência	40	1
Secretária	Superintendência	40	1
Assistente Administrativo	Divisão de Licenciamento, Diretoria Geral, Diretoria Adm. Financeira		
Técnico em Contabilidade	Departamento Contábil	40	5
Auxiliar de Serviços Gerais		40	1
		40	1